



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2306 / 2008

(LOA/2009)

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO 2009 - ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2009.**

A Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dores do Indaia para o exercício financeiro de 2.009, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.298 de 04 de julho de 2.008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$16.000.000,00-(Dezesseis Milhões de Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	16.715.000,00
Impostos	910.000,00
Taxas	593.000,00
Contribuições Sociais	460.000,00
Receitas Patrimoniais	301.650,00
Receitas Agropecuárias	6.000,00

Transferências Intergovernamentais	14.244.350,00
Multas e Juros de Mora	77.500,00
Indenizações e Restituições	49.500,00
Receita da Dívida Ativa	48.000,00
Receitas Diversas	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	255.000,00
Transferências de Convênios	255.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.040.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.040.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.010.000,00
Dedução da Receita Corrente	-2.010.000,00
TOTAL	16.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no artigo 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	1.080.000,00
Corpo Legislativo	544.452,85
Secretaria	535.547,15
PODER EXECUTIVO	14.920.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	13.250.000,00
Gabinete do Prefeito	475.800,00
Procuradoria Municipal	112.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação	2.274.533,00
Secretaria Municipal Educação, Desport Lazer, Cultura e Meio Ambiente	4.781.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.829.800,00



Secretaria Municipal de Assistência Social	496.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio	196.700,00
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	1.868.767,00
Secretaria Municipal de Agronegócios	184.100,00
Reserva de Contingência	30.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
IPSEMDI – Instituto de Previdência dos Servi- Dores Municipais de Dores do Indaiá	1.670.000,00
TOTAL	16.000.000,00

POR FUNÇÕES

Legislativa	1.080.000,00
Administração	1.973.833,00
Assistência Social	496.300,00
Previdência Social	2.164.000,00
Saúde	2.829.800,00
Educação	4.500.300,00
Cultura	109.700,00
Urbanismo	688.967,00
Habitação	56.000,00
Saneamento	35.600,00
Gestão Ambiental	37.000,00
Agricultura	189.100,00
Indústria	129.200,00
Comércio e Serviços	67.500,00
Energia	418.500,00
Transporte	669.700,00
Desporto e Lazer	129.500,00
Encargos Especiais	395.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	16.000.000,00



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, até o limite de 50% do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo:

- I. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. Operações de crédito autorizadas;
- III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. Excesso de arrecadação do ano anterior ou em curso;
- V. Reserva de contingência;
- VI. Novos recursos advindos de convênios e/ou projetos dos governos Federal ou Estadual.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, quando cabível, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Artigo 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada no artigo 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'J. Am...', with a large, sweeping flourish extending to the left.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de novembro 2.008.



Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal